



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C - Comissão de Justiça e Redação
- F-C - Comissão de Ordem Social
- F-C - Comissão de Administração Pública
- F-C - Comissão de Administração Financeira
- F-C - Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 6935/2012**

**Às Comissões, em 04/09/2012**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRO SÃO JOÃO: CRECHE PROINFÂNCIA SEBASTIÃO DA SILVA REIS".**

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Apov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>09</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>18.9.12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>Oliver</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6935/2012**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PRO-  
INFÂNCIA DO BAIRRO SÃO JOÃO: CRECHE PRO-  
INFÂNCIA SEBASTIÃO DA SILVA REIS**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente de **CRECHE PRO-  
INFÂNCIA SEBASTIÃO DA SILVA REIS**, a Creche Pro-infância do Bairro São João.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de Setembro de 2012.



Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa



Rogéria Ferreira Oliveira  
2ª Secretária

**Autor: Raphael Prado**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6935/2012**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE  
PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO JOÃO: CRECHE  
PROINFÂNCIA SEBASTIÃO DA SILVA REIS**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente de **CRECHE PROINFÂNCIA SEBASTIÃO DA SILVA REIS**, a Creche Proinfância do Bairro São João.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Setembro de 2012.

**RAPHAEL PRADO**  
VEREADOR

## *CURRÍCULO DE SEBASTIÃO REIS DA SILVA*

Sebastião Reis da Silva nasceu em Pouso Alegre, no dia 12 de outubro de 1920, numa família de quatro irmãos, tendo como pais: José Reis da Silva e Benedita Amélia de Jesus.

Desde seu casamento com Nair Massaféra, residiu no Bairro São João, antiga “Vendinha”, até seu falecimento em 23 de maio de 2009.

Foi um pai exemplar para seus onze filhos: Luciano, Luciete, Jésus, Maria Antonia, Luciene, Lucilio, João, Luciana, Lucio, Terezinha e Marcos.

De origem humilde e com família numerosa, foi um trabalhador incansável, desempenhando várias atividades durante sua vida. Comerciante por 16 anos (Loja de Ferragens B. Pacheco), passou a representante comercial de várias empresas em todo sul de Minas. Paralelamente a isso, montou um pequeno empório, antigamente chamado de “venda”, no Bairro São João, cuja administração era compartilhada com os filhos. Desempenhou também o cargo de gerente financeiro da empresa de ônibus Cipatur, em que se aposentou.

O maior legado que o conhecido “Tião Reis” deixou para seus filhos, para o Bairro São João e para toda sociedade, foi sua imensa dedicação à assistência social. Seu velho carro se constituiu na primeira ambulância do bairro, pois a ele recorriam sempre que necessitavam. As reforma de um casebre, um telhado caindo, procura por remédios e médico, além do fornecimento de cestas básicas - lá estava o Tião Reis. Esse atendimento aos pobres, com a valiosa colaboração de benfeitores, com a criteriosa avaliação da real necessidade do atendido, feito por ele há mais de 30 anos, continua, a seu pedido, sendo feito pelo seu filho Jésus.

Católico fervoroso, foi um batalhador ao lado do saudoso claretiano padre Eusébio, para criação da Paróquia do São João, desmembrando-a da Paróquia do Santuário. Realizou também seu sonho de construir uma nova igreja para o bairro, pois a população aumentava vertiginosamente. Essa igreja, sob sua administração, foi erguida e entregue semi-pronta.

Conhecido por sua firmeza de convicções, retidão nos negócios, crença incondicional nos valores cristãos e olhar sempre atento às necessidades dos pobres, Sebastião Reis se constituiu num exemplo de marido, pai de família e de um verdadeiro e admirável cidadão.

X X X X X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 COMARCA E MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

# Certidão de Óbito

*Sylvio Geraldo Franco de Souza*  
 Oficial

*Magda Francisca Franco*  
*Flávio Gomes Rocha*  
 Substituto

*Cecília Helena Martinelli Fonseca*  
*Iza Emboaba*  
 Escreventes Autorizadas

CERTIFICO que sob o nº 23785, as folhas 103, do livro nº 061 C, de registros de óbitos, se encontra o assento de

**SEBASTIÃO REIS DA SILVA**

falecido no Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre - MG, aos 23 de maio de 2009, às 18:06 horas, do sexo masculino, profissão aposentado, natural de Pouso Alegre - MG, nascido aos 19/10/1920, com 88 anos de idade, domiciliado e residente em Pouso Alegre - MG, estado civil divorciado, filho de JOSE REIS DA SILVA e BENEDITA AMELIA DE JESUS.

Foi declarante Jaime Paulo Vilhena de Siqueira e o óbito foi atestado pelo Dr. Carlos Eduardo Basso Vilela, CRM-MG nº 40.731, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, pneumonia.

Sepultado no cemitério municipal de Pouso Alegre - MG.

Registro feito no dia 02 de junho de 2009.

OBSERVAÇÕES: Divorciado de Gerty Brasil, não deixando filhos. Do 1º casamento deixa onze filhos de nomes: Luciano, Maria Luciete, Jesus, Maria Luciana, Maria Antônia, José Lucílio, Maria Luciene, Terezinha, João, Sebastião Lucio e Marcos. Era eleitor e deixou bens. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre - MG, 02 de junho de 2009.

Flávio Gomes Rocha  
 Oficial Substituto





**PROCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS**

1		PROJETO DE LEI 6935/2012
2		DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA
3		DO BAIRRO SÃO JOÃO: CRECHE PROINFÂNCIA SEBASTIÃO
4		DA SILVA REIS.
5		
6		

1	Dulcineia Maria da Costa		17	09	12	
2	Fabricio de Oliveira Machado		17	09	12	
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		17	09	12	14:45 13:25
4	Helio Carlos de Oliveira		17	09	2012	
5	Laercio Faria Machado		17	09	12	14:39
6	Marcus V. Vieira Teixeira		17	09	12	
7	Moacir Franco		17	09	12	14:27
8	Oliveira Altair amaral		17	09	12	14:52
9	Paulo Henrique Pereira Alves		17	09	12	14:48
10	Raphael Prado dos Santos		17	09	12	15:22
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		17	09	12	
12	Assessoria Jurídica					
13	Assessoria de Comunicação					
14	TV Câmara					
15	Relações Institucionais					



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6935/2012

### RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6935/2012, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO JOÃO: CRECHE PROINFÂNCIA SEBASTIÃO DA SILVA REIS de autoria da Vereador Raphael Prado.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

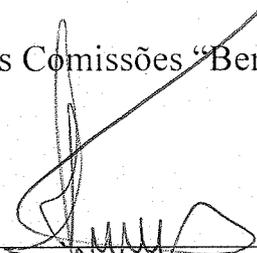
### CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2012.

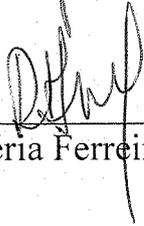
Sala das Comissões “Bernardino Campos”

Presidente:



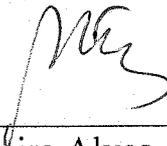
Moacir Franco

Relatora:



Rogéria Ferreira

Secretário:



Paulo Henrique Pereira Alves



**PARECER Nº 124 de 2012**

*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6935/2012 que, "**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO JOÃO: CRECHE PROINFÂNCIA SEBASTIÃO DA SILVA REIS**" de autoria do Vereador Raphael Prado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

**CONCLUSÃO:**

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2012.

  
**Hélio Carlos de Oliveira**  
Presidente

  
**Laércio Faria Machado**  
Relator

  
**Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira**  
Secretária

**PARECER Nº 104 de 2012**

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6935/2012**, no qual visa a denominação de Logradouro Públicos no Bairro dos Afonsos.

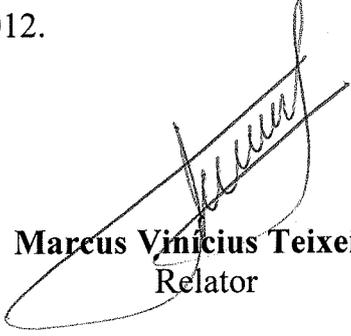
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

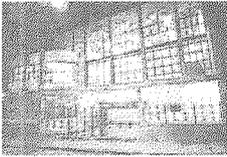
Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 11 de Setembro de 2012.

  
**Laércio Faria Machado**  
Presidente

  
**Marcus Vinicius Teixeira**  
Relator

  
**Fabrício de Oliveira Machado**  
Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

## Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6935/12 que  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DA CRECHE PROINFÂNCIA DO  
BAIRRO SÃO JOÃO: CRECHE  
PROINFÂNCIA SEBASTIÃO DA  
SILVA REIS."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6935/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO JOÃO: CRECHE PROINFÂNCIA SEBASTIÃO DA SILVA REIS."

Esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei uma vez que denominação tem caráter mais político do que jurídico, sendo ainda nome de uma pessoa que teve muita relevância no bairro onde morou, sendo referência de caráter e humildade.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Frederico Coutinho

Presidente

Dulcinéia M<sup>a</sup> da Costa

Relatora

Raphael Prado dos Santos

Secretário

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6935/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta para ofertar denominação a logradouro público, especificamente a uma Creche do Bairro São João.

O objetivo do presente projeto é dar denominação a Creche do Bairro São João, passando a denominar-se “**Creche Proinfância Sebastião da Silva Reis**”.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

**“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:**

(...)

**Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:**

(...)

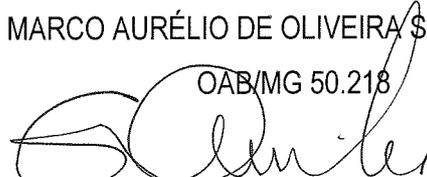
**II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”**

Portanto, s.m.j., não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de proposta legislativa com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente. Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 13 de setembro de 2012.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG 50.218



CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410